

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão de Planejamento, Produção e Avaliação das Atividades Anuais do Centro Cultural do Legislativo, destinada ao planejamento, estudo, integração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Escola do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Museu do Legislativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Comissão possui natureza consultiva, propositiva, integradora e avaliativa, competendo-lhe deliberar exclusivamente no âmbito de suas atribuições internas, sem prejuízo da competência decisória da Presidência, da Direção-Geral e das unidades responsáveis pela execução das atividades culturais e educativas.

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento, Produção e Avaliação das Atividades Anuais do Centro Cultural do Legislativo:

I – propor, planejar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas, projetos, exposições, atividades educativas e iniciativas culturais vinculadas ao Centro Cultural do Legislativo, abrangendo a Escola, a Biblioteca e o Museu;

II – estabelecer diretrizes curatoriais e eixos temáticos anuais, assegurando coerência com as finalidades institucionais e com as políticas de preservação, educação e cultura;

III – identificar riscos, inconsistências e pontos críticos nos cronogramas e nas atividades culturais, educativas, curatoriais e de preservação, propondo soluções e medidas de mitigação;

IV – elaborar fluxos, protocolos e metodologias de trabalho integrados, contemplando procedimentos curatoriais, organizacionais, expositivos, formativos e de gestão documental;

V – coletar dados e monitorar indicadores institucionais, incluindo métricas de visitação, participação do público, ações educativas, engajamento comunitário e desempenho do acervo e das atividades culturais;

VI – monitorar o cumprimento dos prazos e metas previstos no planejamento anual, propondo ajustes operacionais necessários;

VII – elaborar relatórios semestrais e relatório anual consolidado, contendo avaliação das ações, resultados, impactos culturais e institucionais, bem como recomendações para aperfeiçoamento contínuo;

VIII – propor, avaliar e sugerir acordos de cooperação técnica, parcerias, editais, programas e instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento das atividades culturais, educativas e históricas do Centro Cultural;

IX – desenvolver estratégias de difusão, comunicação institucional, articulação comunitária e ampliação de público, incluindo ações direcionadas a estudantes, pesquisadores, entidades culturais, escolas e à sociedade;

X – elaborar o Plano Anual de Atividades do Centro Cultural, contendo ações culturais, exposições, eventos, programas educativos, projetos especiais, campanhas, diretrizes curatoriais, cronogramas e indicadores de avaliação;

XI – atuar como instância de integração e coordenação estratégica das atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo, Biblioteca do Legislativo e Museu do Legislativo, respeitadas as competências próprias previstas nas legislações específicas;

XII – exercer outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não substituem as competências próprias da Escola do Legislativo, da Biblioteca do Legislativo e do Museu do Legislativo, as quais permanecem responsáveis pela execução operacional das atividades que lhes são afetas.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Meynardo Rocha de Carvalho, Matrícula 6416-5;

II – Joana Grijó Macêdo, Matrícula 4080-0;

III – Jaqueline de Lima Ribeiro, Matrícula 6473-4;

IV – Zélia Maria de Oliveira Silva, Matrícula 6281-2;

V – Davi Henrique Salvador Pereira dos Santos, Matrícula 6550-1;

VI – Leandro de Souza Gonçalves, Matrícula: 4639-6;

VII – Rodrigo Gomes Ribeiro, Matrícula 6365-7

Art. 5º A Comissão atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado, quando necessário, mediante justificativa fundamentada e decisão da Presidência.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão, no que couber, as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 030/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os arts. 7º, XXXIII; 205; 214 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a proteção integral ao adolescente e ao jovem, a promoção da formação para o trabalho e o dever estatal de assegurar condições para o seu desenvolvimento educacional e profissional;

CONSIDERANDO os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que regulam a aprendizagem profissional, bem como o Decreto Federal nº 9.579/2018, que disciplina a formação técnico-profissional metódica e o papel das entidades formadoras;

CONSIDERANDO que, embora a Administração Pública direta não esteja sujeita à cota obrigatória prevista no art. 429 da CLT, pode instituir Programas de Aprendizagem próprios, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, pedagógicos e de proteção ao adolescente e ao jovem;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de buscar os melhores resultados com os recursos disponíveis, bem como a necessidade de planejamento prévio para futuras contratações, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de análise aprofundada, técnica, administrativa e estrutural, de forma a verificar a viabilidade prática, os requisitos operacionais, a necessidade institucional de mão de obra, os impactos orçamentários e os riscos administrativos, caso venha a ser implementado Programa de Aprendizagem no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de levantamento de práticas adotadas por outras Câmaras Municipais e órgãos públicos, bem como de diligências internas para identificação de demandas, condições materiais e capacidade institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de instituir Comissão destinada a elaborar estudos, consolidar informações e apresentar proposta que subsidie a tomada de decisão da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão de Análise e Viabilidade do Programa de Aprendizagem Profissional, destinada à realização de estudos, levantamentos e análises para eventual instituição de política de aprendizagem no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º A Comissão possui natureza técnica, consultiva, administrativa e propositiva, sendo vinculada à Direção-Geral, que prestará suporte institucional e logístico, sem prejuízo da autonomia técnica dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar análise de viabilidade prática, administrativa e operacional sobre a implementação do Programa de Aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal;

II – diligenciar junto às diretorias, setores e unidades administrativas para levantamento de necessidades, rotinas compatíveis, possíveis áreas de atuação e capacidade de supervisão;

III – levantar, junto a todas as unidades administrativas, informações oficiais sobre suas rotinas, demandas operacionais e atividades compatíveis com a aprendizagem profissional, bem como identificar o quantitativo efetivamente necessário de aprendizes por setor, de forma objetiva e fundamentada;

IV – identificar demandas reais de mão de obra de aprendiz, observando a vedação legal ao desvio de função e à substituição de servidores;

V – realizar, junto às unidades competentes, o levantamento orçamentário e financeiro necessário, incluindo a estimativa de custos, o impacto fiscal e a verificação da necessidade de previsão específica nas leis orçamentárias;

VI – pesquisar modelos de normativas existentes em outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, órgãos públicos e instituições congêneres, identificando boas práticas, parâmetros, metodologias e desafios;

VII – manter interlocução com entidades formadoras e demais instituições especializadas em aprendizagem profissional, a fim de obter informações técnicas, pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à análise de viabilidade e à adequada instrução dos estudos da Comissão;

VIII – apurar as exigências legais relativas à eventual celebração de parcerias com entidades formadoras, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018 e demais normas aplicáveis;

IX – elaborar fluxos administrativos para seleção, integração, acompanhamento, supervisão e desligamento dos aprendizes, observadas as bases legais e pedagógicas do programa;

X – consolidar dados, riscos, alternativas e impactos decorrentes da eventual adoção do Programa de Aprendizagem, apresentando análise técnica completa;

XI – submeter à Procuradoria-Geral da Câmara, para análise jurídica, todos os estudos e minutas que contenham matéria normativa ou jurídica, garantindo a conformidade legal do processo;

XII – apresentar minuta de ato normativo destinada à instituição e regulamentação do Programa de Aprendizagem, a ser submetida à Presidência;

XIII – elaborar Relatórios Parciais e Relatório Final Conclusivo, contendo diagnóstico detalhado, fundamentação técnica, estimativas, riscos, alternativas e proposições;

XIV – exercer outras atividades correlatas necessárias ao pleno cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Chayen Fernandes Lima Araújo, Matrícula: 3839-3

II – Cleandro Fernandes de Azevedo, Matrícula 6360-6

III – Wanice Costa Fabris, Matrícula 6412-2

IV – Patrícia de Souza Carvalho Bastos, Matrícula nº 6271-5

V – Gustavo Almeida Ribeiro, Matrícula 6279-0

VI – Leonardo Gama Alvitos, Matrícula 6310-0

VII – Mauro Ferreira Torres, Matrícula 6433-5

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br





Art. 5º Os documentos produzidos pela Comissão, compreendendo atas, registros, relatórios, estudos e demais consolidações, constituem acervo técnico próprio, mantido sob responsabilidade da própria Comissão durante o período de sua atuação.

§ 1º Encerrados os trabalhos, o acervo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, para ciência e deliberação, e, posteriormente, remetido ao Arquivo Geral para guarda permanente.

§ 2º Os documentos de natureza funcional, administrativa, contábil, financeira ou contratual relacionados ao Programa de Aprendizagem permanecerão sob custódia dos setores competentes, não integrando o acervo técnico da Comissão.

§ 3º O Relatório Final Conclusivo e a proposta de ato normativo serão submetidos à Presidência e tramitarão pelos órgãos competentes da Câmara Municipal, inclusive a Procuradoria-Geral, para as análises técnicas cabíveis, observando-se o devido processo administrativo e o princípio da publicidade.

Art. 6º A Comissão poderá:

- I – solicitar informações, documentos e dados atualizados às diretorias e setores internos;
- II – realizar reuniões com áreas técnicas, inclusive RH, Contabilidade, Contratos, Escola do Legislativo, Procuradoria e setores administrativos;
- III – realizar consultas e diligências externas junto a entidades formadoras e outras Câmaras Municipais;
- IV – solicitar apoio técnico à Direção-Geral sempre que necessário.

Art. 7º Ao término dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final Conclusivo, contendo:

- I – diagnóstico completo da viabilidade do Programa;
- II – análise dos impactos administrativos e orçamentários;
- III – levantamento das necessidades institucionais;
- IV – mapeamento das atividades compatíveis;
- V – riscos e medidas mitigadoras;
- VI – consolidação de dados e fundamentos aplicáveis;
- VII – proposta de ato normativo de regulamentação, para apreciação da Presidência.

Parágrafo único. O Relatório Final e a proposta de ato normativo serão encaminhados pela Presidência aos órgãos competentes da Câmara Municipal, para análise técnica, jurídica, orçamentária e administrativa, bem como para a adoção das providências subsequentes necessárias ao regular processamento da matéria no âmbito institucional.

Art. 8º A Comissão atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de designação de seus membros, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada e autorização da Presidência.

Art. 9º Aplicam-se à Comissão as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e ainda, a Lei 5436/2025, que dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, sobre a aplicação da Lei Nacional Nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Governança e Proteção de Dados Pessoais, órgão colegiado responsável pela promoção, orientação e avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais.

- Marcela Andrade Bittencourt - matrícula 3336-7;
- Raphael Coutinho Natalino - matrícula 6451-3;
- Fausto Vianna Azeredo de Souza - matrícula 4461-0;
- João Batista Julio da Silva Junior, Matrícula nº 4111-4;
- Gabriel Carvalho Paixão Emerik - Matrícula 6455-6.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria 209/2025 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA 032/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor, **RESOLVE** alterar a composição de membros das Comissões instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a contar da data desta publicação, conforme descrito abaixo:

1 – Comissão Especial de Estudo, Avaliação, Acompanhamento e Controle do Funcionamento do Ponto Biométrico da Câmara Municipal de Macaé:

- Substituir o servidor Fausto Vianna Azeredo de Souza - matrícula 4461-0;
- Pelo servidor Filipe Carneiro Teixeira, matrícula 6300-2.
- Substituir o servidor João Batista Julio da Silva Junior, matrícula nº 4111-4;
- Pelo servidor Rodrigo Barros da Luz Santos, matrícula 4373-7.

2 – Comissão Permanente de Controle, Manutenção e Execução do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL

- Substituir a servidora Raquel Costa Azevedo - matrícula 6379-7;
- Pela servidora Débora Pereira Carneiro Amorim, matrícula nº 4489-0.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



PROGRAMA CÍDADA DA
MELHOR
IDADE



Macaé
PREFEITURA
Secretaria (C)ESTÃO DE PESSOAS

**PROGRAMA
SERVIDOR 50 +**

Envelhecimento Ativo e Saudável

Mais informações: (22) 99105-3160